

## LEI Nº 305, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

*Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel rural e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por Compra, um Imóvel Rural de propriedade de IDEVALDO PERETTI RG nº 3.441.361-4/PR e CPF nº 469.672.579-00 e GENESIO PERETTI RG nº 540.303-PR e CPF nº 015.924.599-00 ambos residentes e domiciliados no Município de Chopinzinho Estado do Paraná, Constituído pelo Lote Rural nº 52, da Gleba nº 11, situado no Imóvel denominado Chopinzinho, do Município de Saudade do Iguaçu, com área de 28,1472 (vinte e oito hectares, catorze ares e setenta e duas centiares), com as seguintes confrontações: Norte – Lote 54; Este – Lote 53; Sul – Sanga Sabiá que o separa do Lote 24; Oeste – Lote 51, de conformidade com a Matrícula 4.891 do CRI de Chopinzinho-PR;

**Art. 2º** O valor máximo permitido para a aquisição é de R\$ 13.739,66( treze mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) por hectare, totalizando R\$ 386.732,95 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

§ O pagamento do imóvel adquirido será efetuado em 02(duas) parcelas de R\$ 193.366,47 (cento e noventa e três mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), vencíveis em: 1º parcela 15/07/2005, 2º parcela 15/07/2006;

§ A segunda parcela, vencível em 15/07/2006, será corrigida quando do pagamento, pelo INPC/BGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período compreendido entre a assinatura da escritura pública de compra e venda e a data do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão da área adquirida como incentivo a instalação de industria, de acordo com a Lei nº 202/2000.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as adequações nas leis orçamentárias (LDO, LOA e PPA), do corrente ano, abrindo crédito adicional especial para o custeio das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 27 de junho de 2005.

**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito Municipal

